

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso n.º 25/2004 de 27 de Janeiro

1. Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 22.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, e considerando o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por meu despacho, de 12 de Janeiro de 2004, autorizei a abertura de concurso interno para o preenchimento das vagas constantes dos mapas I a VII, anexos ao presente Aviso, e das que vierem a resultar por recuperação automática de vagas, e de concurso externo para o preenchimento das vagas não preenchidas pelo concurso interno.

1.1 Para efeitos do disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/2002/A, de 1 de Março, e tendo presente o disposto no artigo 2º deste último normativo, o número de lugares a preencher no concurso externo por candidatos com deficiência será determinado por escola e por grupo disciplinar, em função do apuramento de vagas resultantes do concurso interno.

1.2 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2. O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no Jornal Oficial.

3. Podem ser opositores ao concurso interno os docentes com vínculo aos quadros de escola e de zona pedagógica e os docentes na situação de licença sem vencimento de longa duração, estes desde que tenham requerido o regresso ao quadro de origem até ao final do mês de Setembro de 2003 e tenham sido informados da inexistência de vaga (artigo 8º. do Regulamento de Concurso).

4. Podem ser opositores ao concurso externo docentes dos quadros de escola e de zona pedagógica que pretendam mudar de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, e indivíduos detentores de habilitação profissional adequada para o exercício da actividade docente.

4.1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento de Concurso, podem também candidatar-se ao concurso externo indivíduos detentores de habilitação própria, exclusivamente para os

quadros de zona pedagógica, e apenas para as disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica (Grupo 10), Ensino Vocacional da Música (Grupos M) e Música (Grupo 40), nos termos da Portaria nº 102/2003, de 26 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial nº 52 – I Série.

5. A candidatura dos indivíduos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o português, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, é condicional, dependendo a sua admissão definitiva da realização com sucesso de uma prova de domínio perfeito da língua portuguesa, a realizar pela Direcção Regional da Educação (nº 7 do artigo 23º do Regulamento do Concurso).

5.1. Estão dispensados da referida prova os candidatos que comprovem:

- a) Já ter realizado com sucesso a referida prova.
- b) Terem pelo menos 5 anos de exercício de funções docentes realizadas em estabelecimentos de educação ou de ensino, de qualquer grau ou nível, da rede pública portuguesa.

6. Para os lugares destinados a docentes especializados em educação especial só podem candidatar-se os docentes especializados nessa área.

Para os lugares de Apoios Educativos só podem candidatar-se educadores de infância e professores do 1º ciclo detentores de complemento de formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos.

7. Para os lugares de apoio às actividades de Educação Física da Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico dos quadros das Áreas Escolares e Escolas Básicas Integradas só podem candidatar-se professores do 1º Ciclo do Ensino Básico especializados em Educação Física ou detentores da Licenciatura em Ensino na variante de Educação Física do 2º Ciclo do Ensino Básico.

8. Não podem ser opositores aos concursos interno e externo candidatos que exerçam outras funções públicas ou privadas, salvo se à data da candidatura apresentarem declaração, sob compromisso de honra, de opção por colocação na docência, se a ela adquirirem direito, com o concomitante pedido de exoneração das funções ou cargo que exerçam (artigo 53.º do Regulamento de Concurso). Igual obrigatoriedade impende sobre os docentes não pertencentes aos quadros de pessoal docente da Região Autónoma dos Açores.

9. O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional ou académica, consoante o candidato seja detentor de habilitação profissional ou própria, nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Regulamento de Concurso, e tendo em conta os critérios de prioridade constantes dos artigos 10.º e 25.º do mesmo Regulamento, respectivamente para o concurso interno e externo.

Os candidatos abrangidos pelas disposições conjugadas dos artigos 6º e 8º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/2000/A, de 22 de Janeiro, devem juntar à sua candidatura documento comprovativo dessa situação, passado pelo órgão de gestão executivo da escola.

Os candidatos do 1º Ciclo do Ensino Básico detentores do Curso Especial a que se refere o Decreto-Lei Nº 111/76, de 7 de Fevereiro, e os Educadores de Infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a Educadores de Infância a que se referem os despachos nº 52/80, de 26 de Maio, e nº 13/EJ/82, de 20 de Abril, publicados no Diário da República, II Série, de 12 de Junho de 1980 e 30 de Abril de 1982, respectivamente, deverão indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

10. A candidatura faz-se através do preenchimento de formulário distribuído por via electrónica no seguinte endereço: concursopessoaldocente.azores.gov.pt

11. Os candidatos a professores de Educação Moral e Religiosa Católica, detentores de habilitação própria nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, e constantes do Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, e do Despacho n.º 18/ME/91, de 7 de Março, para além do preenchimento do formulário referido no número anterior, devem apresentar as declarações a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 329/98, de 2 de Novembro.

12. Os professores não pertencentes aos quadros e portadores de habilitação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino e pelos ramos de formação educacional das licenciaturas das Faculdades de Letras e Ciências deverão fazer prova do grupo e nível de ensino em que se encontram profissionalizados, remetendo, para o efeito, declaração da escola do ensino básico ou secundário onde foi realizado o estágio.

13. Os candidatos que até ao termo do prazo para apresentação de candidatura a concurso não tenham ainda homologada e publicada a sua classificação profissional são admitidos considerando a classificação de 10 valores.

14. Os candidatos abrangidos pelo nº 4 do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2002/A, de 4 de Janeiro, devem remeter documentos comprovativos da sua situação – estarem abrangidos por uma das alíneas do nº 1 do mesmo artigo e terem prestado pelo menos três anos de serviço docente em escolas da rede pública da Região.

15. Os formulários devidamente preenchidos são, de acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 42/2003/A, de 8 de Novembro, remetidos por via electrónica ou impressos e remetidos por correio registado, com aviso de recepção, para a Presidente do Júri de Concurso de Pessoal

Docente, Direcção Regional da Educação, Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo.

16. Não são considerados quaisquer documentos que tenham seguido via de encaminhamento diferente das estabelecidas no número anterior.

17. Os concursos são válidos para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a ocorrer por recuperação automática de vagas, nos termos dos artigos 15.º, 22.º e 30.º, todos do Regulamento do Concurso.

17.1. Na previsão de recuperação automática de vagas durante o concurso, os candidatos podem indicar as unidades orgânicas/ estabelecimentos de ensino ou quadros de zona pedagógica em que pretendem ser colocados, por ordem de preferência, independentemente de neles haver ou não lugares vagos à data da abertura do concurso (n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Regulamento de Concurso).

17.2. As vagas com sinal menos (-) são vagas a não recuperar (n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento de Concurso).

18. Os projectos das listas ordenadas de graduação são afixados na Direcção Regional da Educação e nos serviços administrativos das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, sendo publicado, no Jornal Oficial, um aviso informando os interessados dessa afixação (artigos 16.º e 31.º do Regulamento de Concurso).

18.1. Os interessados dispõem de 10 dias úteis, contados da publicação dos avisos atrás referidos, para se pronunciarem, em sede de audiência dos interessados, relativamente aos projectos das listas ordenadas de graduação, remetendo a sua pretensão pelos encaminhamentos previstos no ponto 15 do presente Aviso.

18.2. Os candidatos podem desistir do concurso ou de parte das preferências manifestadas nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 31.º do Regulamento de Concurso.

18.3. Da homologação das listas graduadas cabe recurso hierárquico, a interpôr para o Secretário Regional da Educação e Cultura, para o endereço constante do ponto 15, conforme dispõem o n.º 7 do artigo 16.º e o n.º 7 do artigo 31.º do Regulamento de Concurso.

19. Os códigos da Educação Pré-Escolar, do 1º Ciclo do Ensino Básico, do Ensino Especial, dos Apoios Educativos, do Apoio às actividades de Educação Física e dos grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades dos Ensinos Preparatório, Secundário e Artístico constam dos mapas X, XI, XII e XIII, anexos a este Aviso.

20. Os códigos dos estabelecimentos de ensino, escolas básicas integradas e áreas escolares, bem como a sua localização, constam dos mapas I e VIII, anexos a este Aviso.

21. Os códigos dos quadros de zona pedagógica, bem como o seu âmbito geográfico e as escolas que os constituem constam dos mapas I e IX, anexos a este Aviso.

22. A confirmação de elementos declarados nos formulários de concurso pelos candidatos em exercício de funções em escolas públicas é da responsabilidade do Presidente do Conselho Executivo ou do Conselho Directivo ou do seu substituto legal, devendo, para o efeito, ser utilizado o formulário disponibilizado por via electrónica, que, depois de datado, assinado e com o selo branco ou o carimbo a óleo aposto no local adequado, será remetido pelo candidato para o endereço constante do ponto 15 do presente Aviso, considerando a dilação de 2 dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura, ou seja, até ao dia 12 de Fevereiro de 2004.

23. Os candidatos que não se encontram em exercício de funções docentes em escolas públicas devem comprovar, documentalmente, os elementos constantes do formulário, designadamente, habilitações profissionais e académicas e tempo de serviço, a remeter à Direcção Regional da Educação por correio registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura (10 de Fevereiro de 2004).

24. São motivos de exclusão, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos, nos termos da lei:

- a) Formulário de concurso irregularmente preenchido;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Candidatura ao concurso ou entrega de outros documentos fora de prazo;
- d) Remessa de documentos para candidatura por via de encaminhamento diferente da indicada no presente Aviso;
- e) Exercício de outro cargo público em regime de acumulação com as funções docentes.

25. Nos termos dos artigos 17.º e 32.º do Regulamento de Concurso, as listas de colocações nos quadros de escola e de zona pedagógica são afixadas na Direcção Regional da Educação e nos serviços administrativos de cada unidade orgânica do sistema educativo da Região.

26. A colocação é dada a conhecer aos candidatos através da publicação de aviso na II Série do Jornal Oficial, onde os interessados são informados da afixação das listas nos locais atrás referidos.

27. A aceitação deve ser comunicada ao órgão executivo da unidade orgânica onde obtiveram colocação ou onde exercem funções, ou à Direcção Regional da Educação, no caso de colocação em

quadro de zona pedagógica, no prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação na II Série do Jornal Oficial, considerando-se a não comunicação, para todos os efeitos legais, como não aceitação, conforme n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º, e n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do Regulamento de Concurso.

27.1. A não aceitação da colocação no concurso interno determina a exoneração do lugar em que o docente se encontrava provido, e a impossibilidade do mesmo se candidatar a concurso interno e externo nos 2 anos subsequentes, ficando o candidato ainda impedido de prestar serviço em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública dos Açores, nesse ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes (n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento de Concurso).

27.2. A não aceitação da colocação no concurso externo determina a impossibilidade de no respectivo ano escolar e nos três anos subsequentes, o candidato ser colocado em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação ou ensino da rede pública dos Açores (n.º 5 do artigo 32.º do Regulamento de Concurso), bem como a exoneração dos docentes já detentores de lugar do quadro, atento o disposto na primeira parte do n.º 5 do artigo 17º do mesmo Regulamento.

28. Os docentes nomeados para os quadros de escola ou de zona pedagógica, por transferência no concurso interno ou através do concurso externo, devem apresentar-se no lugar onde obtiveram colocação no dia 1 de Setembro de 2004.

29. De acordo com o disposto no artigo 54º do Regulamento de Concurso, para que um docente possa beneficiar de mobilidade na forma de requisição, terá de cumprir, obrigatoriamente, no quadro onde obteve colocação com nomeação definitiva, esse ano escolar e o subsequente.

30. Da Afectação por Prioridade:

30.1. Os docentes já nomeados em quadros de escola ou que venham a obter colocação nos mesmos pelo presente concurso, e que pretendam beneficiar de deslocação por um ano escolar, devem fazer a necessária candidatura à afectação por prioridade, nos termos do disposto no artigo 35º do Regulamento de Concurso.

30.2. Não se encontram abrangidos pela afectação por prioridade os docentes dos quadros de escola com colocação por 3 anos, prevista nas alíneas a) e b) do n.º 4 e a) e b) do n.º 5 do artigo 10.º e a) e c) do n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento de Concurso.

30.3. A candidatura à afectação por prioridade terá lugar nos oito dias úteis subsequentes à publicação das listas de colocações do concurso externo.

30.4. A candidatura é feita através do preenchimento de formulário electrónico que, depois de devidamente preenchido, é, de acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 42/2003/A, de 8 de Novembro, remetido por via electrónica ou impresso e remetido por correio registado, com aviso de

recepção, para a Presidente do Júri de Concurso de Pessoal Docente, Direcção Regional da Educação, Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo.

30.5. As listas ordenadas de graduação bem como as listas de afectação por prioridade são afixadas na Direcção Regional da Educação e nos serviços administrativos das unidades orgânicas de educação e de ensino da Região, constituindo esta publicitação a única forma de dar conhecimento aos interessados da respectiva ordenação, sendo a afectação também dada a conhecer por notificação individual.

30.6. Das reclamações, desistências e recursos da afectação por prioridade, dispõem os n.ºs 6, 7 e 9 do artigo 35.º do Regulamento de Concurso.

30.7. São consequências da não aceitação da afectação por prioridade, atentas as disposições conjugadas do nº 11 do artigo 35º, nº 5 do artigo 32º e primeira parte do nº 5 do artigo 17º, a exoneração do lugar do quadro em que o docente se encontra provido e a impossibilidade de, no respectivo ano escolar e nos três anos subsequentes, o candidato ser colocado em exercício de funções docentes em estabelecimento de educação ou ensino da rede pública dos Açores.

31. Da afectação / Quadros de Zona Pedagógica:

31.1. Os docentes dos quadros de zona pedagógica que não obtiveram colocação em quadros de escola devem fazer a sua candidatura à afectação, nos oito dias úteis subsequentes à publicação das listas de colocações do concurso externo.

31.2. A candidatura é feita através do preenchimento de formulário electrónico, ordenando as preferências até à totalidade das escolas do quadro de zona pedagógica a que o docente se encontra vinculado; se o candidato não esgotar a totalidade dessas escolas, considera-se que manifestem igual preferência por todas as restantes.

31.3. O formulário electrónico, é, de acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 42/2003/A, de 8 de Novembro, remetido por via electrónica ou impresso e remetido por correio registado, com aviso de recepção, para a Presidente do Júri de Concurso de Pessoal Docente, Direcção Regional da Educação, Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo.

31.4. As listas ordenadas de graduação bem como as listas de afectação são afixadas na Direcção Regional da Educação e nos serviços administrativos das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, constituindo esta publicitação a única forma de dar a conhecer aos interessados a respectiva ordenação, sendo a afectação também dada a conhecer por notificação individual.

31.5. Das reclamações, desistências e recursos dispõem os n.ºs 6, 7 e 9 do artigo 36.º do Regulamento de Concurso.

31.6. Os docentes dos quadros de zona pedagógica que até ao início do ano escolar ainda não tenham obtido afectação a uma escola, devem apresentar-se, no primeiro dia útil de Setembro, na escola (última) onde exerceram funções no ano anterior, assegurando nesta o serviço docente que lhes venha a ser atribuído enquanto aguardam a sua afectação para o ano escolar que se está a iniciar.

32. O Júri, tendo presente o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, tem a seguinte composição:

Presidente: Dr.^a Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues, Directora Regional da Educação.

Vogais

efectivos: Dr.^a Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria, Directora de Serviços de Recursos Humanos, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr.^a Lúcia Maria Espínola Moniz , Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal Docente.

Vogais

Suplentes: Dr.^a Lucília Maria da Silva Fagundes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Não Docente;

Dr.^a Ana Maria Moreno Vaz Pereira da Costa, Chefe de Divisão de Formação Profissional.

15 de Janeiro de 2004. - A Directora Regional, Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues.